

Quarf



PROCESSO Nº 0033/04

PROJETO DE LEI Nº 010/04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.188

De 10 de setembro de 2004

Projeto de Lei nº 010/04

Autor: Vereador Carlos Alberto do Nascimento

0 461

Dispõe sobre o tempo de atendimento ao usuário, nos caixas dos estabelecimentos comerciais denominados de agência bancária ou similares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de agosto de 2004, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais denominados de agência bancária ou similar no Município ficam obrigados a manter, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.

Art. 2º À esta lei aplica-se o disposto no artigo 2º, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Estadual nº 10.993, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 3º A infração do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas impostas pelo Poder Executivo.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal de defesa do consumidor, que poderá, para tanto, valer-se de sua

Quarf



0 462

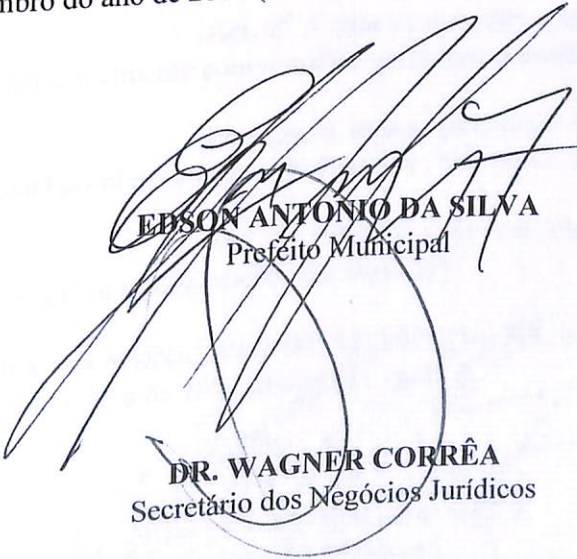
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

própria estrutura administrativa ou firmar convênio com outros agentes reconhecidamente capacitados para fiscalização.

Art. 5º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

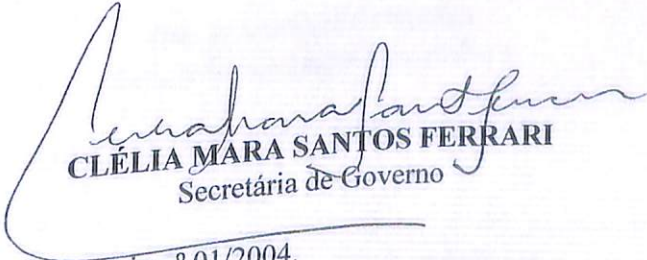
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2004 (dois mil e quatro).


EBSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2004.

Processo nº 000.003/2004 - Guichê nº 030.742/2004 - ("PC").